



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 46/2020-CVM/SAD/GAC

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Ao Senhor Superintendente Administrativo-Financeiro.

Assunto: Recurso contra Decisão Nº 27/2019-CVM/SGE de 10 de abril de 2019.

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de Recurso interposto em 31.07.2019 por SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., na qualidade de Administradora do ILAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, contra Decisão SGE Nº 27 de 10 de abril de 2019, que julgou procedente o lançamento do crédito tributário referente à Notificação de Lançamento NOT/CVM/SAD/Nº72/377, relativa à cobrança das Taxas de Fiscalização referentes aos 4 (quatro) trimestres de 2015 e 1º trimestre de 2016.

1.2. Na impugnação contra a NOT/CVM/SAD/Nº72/377, a Impugnante alegou ser indevido o lançamento do crédito tributário em razão dos recolhimentos, tempestivos e suficientes, conforme comprovantes de pagamento anexados aos autos.

1.3. No julgamento em Primeira Instância, a alegação não foi acolhida, uma vez que os recolhimentos realizados foram insuficientes à quitação do crédito tributário, nos termos do artigo 156, I, do CTN (Decisão SGE Nº 27 (0732079)).

### 2. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Em grau recursal, a Recorrente apresenta fatos que não foram mencionados em sua impugnação. Alega que o crédito tributário notificado é indevido, pois, "(...) o Fundo foi transformado de fundo de investimento em cotas em Assembleia Geral realizada em 25/08/2014 ('Anexo II'), com vigência a partir de 5 de setembro de 2014, e encontra-se registrado em tal categoria até a presente data. A alteração da tipologia do fundo foi registrada junto à esta Autarquia, através do Extrato de Informações sobre o Fundo, conforme protocolo nº SCW44624517 ('Anexo III'), o qual já conta a tipologia de FIC do Fundo."

### 3. DAS PRELIMINARES:

3.1. O recurso é **tempestivo**, pois foi protocolado em 31.07.2019, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de ciência da Decisão de 1ª Instância, ocorrida em 01.07.2019, conforme previsto no art. 25 da Deliberação CVM nº. 507/2006, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 70.235/1972. Por conseguinte, opinamos pelo conhecimento do recurso 0955687.

### 4. DO MÉRITO

4.1. Inicialmente, cumpre esclarecer sobre a natureza da exação. O fato gerador das taxas é sempre vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Tal atuação do Estado pode consistir: i) no exercício do poder de polícia ou ii) na prestação de um serviço público, conforme a Constituição da República:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

*[...]*

*II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*

4.2. A Taxa de Fiscalização da CVM decorre do exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Autarquia, nos termos do art. 2º da Lei 7.940/1989.

### 5. DO ENTENDIMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO:

5.1. O ILAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO possuía nesta Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à época do fato gerador, ocorrido nos **4 (quatro) trimestres de 2015 e 1º trimestre de 2016**, o registro de Fundo de Investimento estando sujeito ao recolhimento dos valores determinados pela Tabela A da Lei nº 7.940/89, atualizados pelas Portarias do MF ns.º 705/2015 e 43/2017.

5.2. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, consoante dispõe o art. 144, *caput*, da Lei nº 5.172/66 (CTN). Ressalte-se, ainda, que neste caso, o valor relativo à Taxa de Fiscalização varia de acordo com a média do patrimônio líquido apurado no decorrer do trimestre anterior à ocorrência do fato gerador do tributo.

5.3. Feito os esclarecimentos a respeito da emissão da notificação de lançamento, passo à análise das informações apresentadas no Recurso.

5.4. De posse dos documentos apresentados no Recurso e da alegação sobre a data da Assembleia Geral realizada em 25.08.2014, a Gerência de Arrecadação (GAC) consultou a área técnica competente, a **Gerência de Acompanhamento de Fundos (GIFI)**, que **se manifestou nos autos, informando que a ata de assembleia encaminhada junto ao recurso comprova que o fundo foi transformado em fundo de investimento em cotas a partir de 05.09.2014** (Despacho GIFI (0954703)).

5.5. Por conseguinte, a GIFI alterou a situação cadastral do fundo a fim de

que passasse a constar no Sistema de Cadastro (SIC) a transformação do fundo de FI para FIC a partir daquela data (Despacho GIFl (0954703)).

5.6. Assim sendo, **após a alteração cadastral**, verificou-se nos controles da GAC que **os recolhimentos realizados foram suficientes e tempestivos para quitação das Taxas de Fiscalização, objeto da Notificação de Lançamento nº 72/377**, motivo pelo qual o **crédito tributário foi extinto** nos termos do artigo 156, I, do CTN (Resumo da Notificação (0977528)).

## 6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Isto posto, somos pelo provimento do Recurso apresentado por SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., na qualidade de Administradora do ILAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO.

6.2. Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

6.3. Após sua apreciação, rogamos seja o processo encaminhado ao SGE, para envio ao Colegiado, nos termos do art. 26 da Deliberação CVM nº 507/06.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Passarelli Alves, Gerente**, em 17/04/2020, às 17:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0977535** e o código CRC **9453AE14**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0977535** and the "Código CRC" **9453AE14**.*